



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 127/2025 Santo Antonio dos Lopes - MA, 29/08/2025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DEFINE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E ESTABELECE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E GESTOR ADJUNTO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a eleição direta para as

funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio dos Lopes que possuam mais de 100 (cem) alunos, mediante participação da comunidade escolar, com base nos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, democracia e participação social.

Art. 2º A escolha dos gestores escolares dar-se-á por meio de eleição direta, com voto secreto e facultativo, envolvendo professores, servidores, pais ou responsáveis e alunos maiores de 12 (doze) anos regularmente matriculados.

§ 1º A eleição de que trata esta Lei será convocada no primeiro dia útil da segunda semana do mês de setembro, por ato do Secretário Municipal de Educação, afixado em local visível nas unidades escolares e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º O processo de inscrição de candidatos e habilitação de eleitores se encerrará no prazo de 30 (trinta) contados da data de publicação do ato previsto no § 1º e a eleição realizar-se-á no terceiro domingo de outubro.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 3º Poderão concorrer à eleição para as funções de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto os servidores que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - ser professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino;

II - possuir formação em Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão Escolar reconhecido pelo MEC;

III - possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência no magistério público;

IV - não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

V - apresentar plano de gestão escolar com metas e estratégias alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade.

§ 1º Os candidatos não se afastarão das funções do cargo durante o processo eleitoral, inclusive o Gestor que pretender concorrer à reeleição.



§ 2º Não havendo candidatos à função que atendam ao disposto no art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o Gestor e o Gestor adjunto, respeitando os critérios disposto incisos I, IV e V, do art. 3º.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município;

IV - 01 (um) membro da comunidade escolar.

V - 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, indicado pelo Presidente da Casa;

§1º A Comissão Eleitoral será nomeada por portaria do Secretário Municipal de Educação e terá mandato específico para condução do processo.

§2º A Comissão Eleitoral poderá instituir subcomissões em cada escola onde houver eleição.

§ 3º A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente, após o processo eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros a ser eleito pelos pares.

§ 5º O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade sobre o exercício do cargo público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - elaborar e publicar edital com o cronograma do processo eleitoral;

II - receber e analisar os pedidos de inscrição das chapas;

III - homologar as candidaturas;

IV - organizar os debates e divulgação dos planos de gestão;

V - coordenar a logística da votação, apuração e publicação do resultado;

VI - emitir relatório final e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;

VII - julgar os recursos interpostos e resolver as impugnações propostas, encaminhando, no caso de irregularidades funcionais, à Secretaria Municipal de Educação, que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor.

VIII - proclamar o resultado das eleições;

IX - resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral;

CAPÍTULO IV

O REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º O registro de candidatos a Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto será realizado na Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão Eleitoral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

II - declaração expedida pela Comissão Disciplinar do Município, que ateste a inexistência de processo administrativo para apuração de falta funcional;

III - atestado de Antecedentes Criminais;

IV - documentos comprobatórios de Habilitação na área da Educação, original e cópia;

Art. 7º O registro de candidatura deverá ser requerido de acordo com os prazos fixados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá divulgar em edital o deferimento ou indeferimento da candidatura em 48 (quarenta e oito) horas, após o término do prazo para as inscrições.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

Art. 8º São consideradas infrações eleitorais:

I - coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

II - usar de violência moral, física ou grave para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;

III - falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso deles para fins eleitorais;

IV - violar ou tentar violar o sigilo do voto;

V - divulgar, sob qualquer forma, fato inverídico em relação a si ou outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;

VI - utilizar a distribuição de mercadoria e utilidades, prêmios, sorteios, ou qualquer concessão ou delegação de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem ou conseguir abstenção;

Parágrafo Único. A comprovação de uma ou mais infrações descritas neste artigo importará na anulação da candidatura.

Art. 9º Qualquer membro da Comunidade Escolar é parte legítima para denunciar os infratores a que se refere esta Lei.

Art. 10. A Comissão Eleitoral diante da denúncia determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor.

§ 1º A apuração da denúncia deverá ser iniciada imediatamente após a data do despacho e concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar de seu início, assegurada ampla defesa e contraditório.

§ 2º Após a apuração da denúncia, a Comissão



Eleitoral emitirá relatório conclusivo encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, o qual solicitará abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar e, na hipótese de inveracidade da denúncia dar-se-á o arquivamento do referido procedimento, dando, em ambos os casos, conhecimento à Comissão Eleitoral.

Art. 11. No caso de anulação do pleito eleitoral a Comissão Eleitoral dará início a novas eleições na respectiva Unidade Escolar, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da publicação do ato de anulação da eleição.

CAPÍTULO VI

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 12. O processo eleitoral será iniciado com a designação pela Comissão Eleitoral da Mesa Eleitoral receptora de votos que será composta membros de cada Unidade Escolar onde ocorrerá a eleição.

Parágrafo único. Os candidatos não poderão integrar a Mesa Eleitoral.

Art. 13. A Mesa Eleitoral de cada Unidade Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 (um) integrante do Quadro Próprio do Magistério, escolhidos entre a categoria;

II - 01 (um) servidor público municipal, escolhido pela Comissão Eleitoral;

III - 01 (um) representante dentre os pais ou responsáveis pelos estudantes, regularmente matriculados na Unidade Escolar, escolhido entre a categoria;

§ 1º Os componentes da Mesa Eleitoral organizar-se-ão exercendo as funções de presidente, secretário e mesário.

§ 2º Compete à Mesa Eleitoral a execução da votação na Unidade Escolar.

§ 3º A Mesa Eleitoral deverá ser instalada em local que assegure a privacidade do eleitor e utilizará urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

§ 4º A urna deverá ser aberta para votação às 08h, pelo Presidente da Mesa receptora, juntamente com os mesários.

§ 5º O período de votação encerrar-se-á às 17h e a urna deverá ser lacrada e rubricada pelo Presidente e demais membros da Mesa Eleitoral.

§ 6º Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral, os seus membros e um fiscal de cada candidato, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 7º A votação far-se-á através de voto, direto e secreto pelos eleitores representantes de cada segmento votante, vedado o voto por procuração.

§ 8º A Mesa Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após o encerramento regular da apuração dos votos.

CAPÍTULO VII

DOS ELEITORES

Art. 14º Serão eleitores:

I - Profissionais da educação em exercício na escola há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito;

II - Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade;

III - O pai ou responsável legal por aluno, devidamente cadastrado, somente um por família, independentemente do número de filhos matriculados na escola;

§ 1º O pai ou responsável legal por alunos regularmente matriculado em mais de uma unidade escolar, terá direito de votar em cada uma das respectivas unidades, observando o disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º Todos os eleitores deverão credenciar-se na Unidade Escolar como votantes, até 7 (dias) dias antes do pleito.

§ 3º O credenciamento dos eleitores aptos a votar é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 15. O servidor em exercício em mais de uma unidade escolar terá direito de votar em cada uma das unidades.

Art. 16. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente vários segmentos.

Art. 17. Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, atendidos os demais requisitos desta Lei, esteja de férias, licença-médica ou qualquer outra forma de suspensão da relação de trabalho, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 18. A apuração terá início imediatamente após o recolhimento das urnas das Unidades Escolares, em local pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. A votação somente terá validade com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos eleitores aptos a votarem na Unidade Escolar.

§ 1º Não haverá contagem de votos quando não cumprido o percentual disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se na Unidade Escolar não for atingida a participação mínima de que dispões o caput deste artigo, o Chefe do Executivo Municipal, indicará o Gestor e o Gestor Adjunto, conforme critérios estabelecidos no § 2º, do Art. 3º, desta Lei.

Art. 20. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. O peso dos votos será distribuído da seguinte forma:



I - 40% para o segmento dos profissionais da educação;

II - 30% para os pais ou responsáveis;

III - 30% para os estudantes aptos a votar.

Art. 21. A chapa vencedora será aquela que obtiver a maior média ponderada de votos válidos, respeitada a fórmula do art. 20.

Art. 22. Em caso de empate será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - possuir maior formação acadêmica;

II - possuir, comprovadamente, mais tempo no exercício no Magistério;

III - tiver maior tempo de exercício na respectiva Unidade Escolar;

Art. 23. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral, lavrará ata circunstanciada com relatos de eventuais incidentes ocorridos, entregando-a acompanhada de toda a documentação relativa ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral.

§ 1º A ata circunstanciada será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscais e candidatos, sob protocolo.

§ 2º A Comissão Eleitoral de posse de toda a documentação mencionada no caput deste artigo proclamará o resultado da eleição, declarando os eleitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 24. Na hipótese de candidatura única esta deverá obter maioria dos votos válidos para que se considere o candidato eleito.

Parágrafo único. No caso de o candidato único não atingir a maioria dos votos válidos, o Chefe do Executivo Municipal, indicará o Gestor e o Gestor Adjunto, conforme critérios estabelecidos no § 2º, do Art. 3º, desta Lei.

Art. 25. A eleição será realizada simultaneamente em todas as escolas, cujo número de alunos excedam os 100 (cem) na respectiva Unidade Escolar, na forma desta Lei e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 26. As impugnações e recursos, no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo, salvo decisão da Comissão Eleitoral nesse sentido, para salvaguardar o interesse público.

Art. 27. Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação à Comissão Eleitoral e denunciar as irregularidades dos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do registro de candidatura.

Art. 28. A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre as impugnações e recursos.

CAPÍTULO X

DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

Art. 29. É nula a votação, quando descumpridos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. As nulidades poderão ser arguidas por qualquer eleitor apto, candidato, Gestor em exercício ao tempo da eleição e Secretário(a) Municipal de Educação, por escrito, em petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o encerramento do horário de votação e antes de iniciar a contagem dos votos.

CAPÍTULO XI

DA NOMEAÇÃO E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 30. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 31. A posse dos gestores eleitos ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da eleição pela Secretaria de Educação.

Art. 32. O Gestor exercerá a direção da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e terá a função de coordenar o processo político-pedagógico administrativo na referida unidade, em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. O mandato do Gestor será de 02 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, admitida 01 (uma) reeleição consecutiva na respectiva Unidade Escolar.

Art. 34. Nas hipóteses de morte, ausência, renúncia ou impedimento legal do Gestor, um substituto será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, até que seja convocada nova eleição.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Gestor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem da função, relatório sobre a situação da escola, bem como acervo documental e inventário patrimonial.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 29 de agosto de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 324/2025 GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO



DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, e a "Lei Completar nº01/2015 de 19 de junho de 2015, Art. 153º;

RESOLVE

Art. 1º Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORARIA DE TRABALHO, ao servidor ANTONIO IVAN DOS SANTOS, nomeado através da Portaria nº136/2010, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de DIGITADOR, autorizado o afastamento, de 02 (duas) horas diárias, em razão de ser pai de excepcional.

Art. 2º A chefia imediata deverá garantir a organização das atividades na unidade de exercício do servidor de modo a compatibilizar as necessidades do serviço com a nova condição de trabalho do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 29 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 325/2025 GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, e a "Lei Completar nº01/2015 de 19 de junho de 2015, Art. 153º;

RESOLVE

Art. 1º Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORARIA DE TRABALHO, ao servidor CLODOMIR MENDONÇA CORRÊA NETO, nomeado através da Portaria nº137/2006, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de PROFESSOR NÍVEL II, autorizado o afastamento, de 02 (duas) horas diárias, em razão de ser pai de excepcional.

Art. 2º A chefia imediata deverá garantir a organização das atividades na unidade de exercício do servidor de modo a compatibilizar as necessidades do serviço com a nova condição de trabalho do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 29 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 326/2025 GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, e a "Lei Completar nº01/2015 de 19 de junho de 2015, Art. 153º;

RESOLVE

Art. 1º Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORARIA DE TRABALHO, ao servidor FRANCISCO ANDRÉ CARVALHO GINUINO, nomeado através da Portaria nº129/2010, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, autorizado o afastamento, de 02 (duas) horas diárias, em razão de ser pai de excepcional.

Art. 2º A chefia imediata deverá garantir a organização das atividades na unidade de exercício do servidor de modo a compatibilizar as necessidades do serviço com a nova condição de trabalho do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 29 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 327/2025 GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, e a "Lei Completar nº01/2015 de 19 de junho de 2015, Art. 153º;

RESOLVE

Art. 1º Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORARIA DE TRABALHO, ao servidor GLEDSON FERNANDO NASCIMENTO MENDES, nomeado através da Portaria nº269/2010, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de PROFESSOR NÍVEL I, autorizado o afastamento, de 02 (duas) horas diárias, em razão de ser pai de excepcional.

Art. 2º A chefia imediata deverá garantir a organização das atividades na unidade de exercício do servidor de modo a compatibilizar as necessidades do serviço com a nova condição de trabalho do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 29 de agosto de 2025.



Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 328/2025 GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, e a "Lei Completar nº01/2015 de 19 de junho de 2015, Art. 153º;

RESOLVE

Art. 1º Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORARIA DE TRABALHO, ao servidor VAN DAME BARBALHO MONTEIRO, nomeado através da Portaria nº290/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, exercendo o cargo de VIGIA, autorizado o afastamento, de 02 (duas) horas diárias, em razão de ser pai de excepcional.

Art. 2º A chefia imediata deverá garantir a organização das atividades na unidade de exercício do servidor de modo a compatibilizar as necessidades do serviço com a nova condição de trabalho do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 29 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 329/2025 GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, e a "Lei Completar nº01/2015 de 19 de junho de 2015, Art. 153º;

RESOLVE

Art. 1º Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORARIA DE TRABALHO, ao servidor TAUAN ARAÚJO BATISTA, nomeado através do Decreto nº230/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de PROFESSOR, autorizado o afastamento, de 02 (duas) horas diárias, em razão de ser pai de excepcional.

Art. 2º A chefia imediata deverá garantir a organização das atividades na unidade de exercício do servidor de modo a compatibilizar as necessidades do serviço com a nova condição de trabalho do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 29 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 330/2025 GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, e a "Lei Completar nº01/2015 de 19 de junho de 2015, Art. 153º;

RESOLVE

Art. 1º Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORARIA DE TRABALHO, a servidora VALÉRIA MOREIRA DA SILVA, nomeada através da Portaria nº 331/2010, com lotação na Secretaria Municipal de Educação exercendo o cargo de Professora Nível II, autorizado o afastamento, de 02 (duas) horas diárias, em razão de ser mãe de excepcional.

Art. 2º A chefia imediata deverá garantir a organização das atividades na unidade de exercício da servidora de modo a compatibilizar as necessidades do serviço com a nova condição de trabalho da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 29 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 331/2025 GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Lei complementar nº 01/2015 (Estatuto dos Servidores) e Lei nº08/2011 (Plano de carreira e remuneração do magistério),

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS GRANJEIRO FILHO, nomeado através da Portaria nº350/2006, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A presente licença não gerará qualquer ônus para a Administração Pública durante o s



de vigência, ficando o(a) servidor(a) ciente de suas responsabilidades e obrigações.

Art. 3º O retorno do(a) servidor(a) ao exercício de suas funções deverá ocorrer imediatamente após o término da licença, salvo prorrogação previamente autorizada nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 29 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 332/2025 GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, e a "Lei Municipal nº19 de 28 de novembro de 2017, no seu Art. 30,

RESOLVE

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade a servidora MARIA HILMA DE SOUSA RODRIGUES, nomeada através da Portaria nº150/2010, matrícula nº519-1, exercendo o cargo de VIGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser usufruída no período de 01 de setembro a 01 de dezembro 2025.

Art. 2º Durante o período da licença-prêmio, o(a) servidor(a) fará jus à remuneração correspondente ao seu cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, em cumprimento aos seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 29 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250012: O Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede na AVENIDA

PRESIDENTE VARGAS, N446, representado por LUANA TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA CASTRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e IGOR B P MOURA - SERVIÇOS, inscrito(a) no CNPJ 19.582.236/0001-01, com sede na R TREZE Nº18, PLAN.VINHAIS II, São Luís-MA, CEP 65074-867, representada por IGOR BRUNO PAIXÃO MOURA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais), nos termos do art. 124, inciso I, alínea b e art. 125., da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 56.500,00(cinquenta e seis mil, quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025 Atividade 0301.041220037.2.006 Mant. e Func. da Sec. de Planejamento e Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99. SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 19 de Agosto de 2025. LUANA TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA CASTRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº20250281: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 51/2025-PE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E DESCARTE ADEQUADO DE RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS, LOCALIZADAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES- MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 26 de Agosto de 2025. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº446, CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.172.72/00001-10, representado pelos(as) Srs.(as), Leandro da Silva Oliveira, Secretário Municipal De Obras, H



Urbanismo e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 51/2025-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E DESCARTE ADEQUADO DE RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS, LOCALIZADAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES- MA., nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: XP CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 05.151.264/0001-60, estabelecida à RUA SANTA TERESINHA, Nº377, SALA 1., representada neste ato pelo Sr(a). FABIO DA SILVA BEZERRA, C.P.F. nº 603.186.643-99.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Transporte de material de qualquer natureza - DMT > 10 KM. Transporte de material de qualquer natureza - DMT > 10 KM	TONELADA	105,624.00	6,500	686.556,00
00002	Limpeza de fossa acima de 5m3 Limpeza de fossa acima de 5m3	METRO CUBICO	5,868.00	160,000	938.880,00

VALOR TOTAL R\$ 1.625.436,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) SEC. MUN. DE OBRAS, HABIT. E URBANISMO, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de



Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou

VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) SEC. MUN. DE OBRAS, HABIT. E URBANISMO, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando:

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as

exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;

II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou

III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o



fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 51.2025 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 63/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA torna público que realizara licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços nº 63/2025, tipo menor preço.

Objeto: Formação de registro de preços tendo por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza e descartáveis destinados a Secretaria Municipal de Educação no Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, de acordo com edital e anexos. DATA: 15/09/2025 HORÁRIO: 08h:30min (oito horas e trinta minutos), EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/avisos> e pelo e-mail: cclsal2025@gmail.com. Informações podem ser obtidas na Comissão de Contratação de Licitação pelo e-mail: (cclsal2025@gmail.com). BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal 004/2025 de 02 de janeiro de 2025, decreto municipal 005/2025 de 02 de janeiro de 2025 e outras normas aplicáveis. Santo Antônio dos Lopes/MA, 27 de agosto de 2025. Inoan Silva da Fonseca, Secretário Municipal de Educação.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO Nº 39.2025 PE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA. CONTRATANTE: SEC. MUN. DE OBRAS, HABIT. E URBANISMO. CONTRATADA(O): KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 18 de Agosto de 2025. VIGÊNCIA: 18 de Agosto de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. CONTRATO Nº: 20250268. VALOR TOTAL: R\$ 1.558.084,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0701.175120331.4.039 Manutenção e Ampliação da Rede de distribuição de Água, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.071.859,75, Exercício 2025 Atividade 0701.175120331.4.039 Manutenção e Ampliação da Rede de distribuição de Água, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terço, pessoa



jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 486.225,00. LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.

ORIGEM: PREGÃO Nº 40.2025 PE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais e equipamentos eletroeletrônicos e mobiliários, destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no município de Santo Antônio dos Lopes-MA. CONTRATANTE: SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA(O): MULTISTOCK DISTRIBUIDORA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 18 de Agosto de 2025. VIGÊNCIA: 18 de Agosto de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. CONTRATO Nº: 20250270. VALOR TOTAL: R\$ 282.407,15 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e quinze centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0301.041220037.2.006 Mant. e Func. da Sec. de Planejamento e Administração , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 169.038,42, Exercício 2025 Atividade 0301.041220037.2.006 Mant. e Func. da Sec. de Planejamento e Administração , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 113.368,73. LUANA TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA CASTRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

ORIGEM: PREGÃO Nº 43.2025 PE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME TIPOS DE EXAMES ESPECIFICADOS E TIPIFICADOS NA TABELA EM ANEXO, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENDIMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. CONTRATADA(O): CIM-LAB SERVIÇOS LABORATORIAS E CLINICOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2025. VIGÊNCIA: 19 de Agosto de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. CONTRATO Nº: 20250272. VALOR TOTAL: R\$ 1.140.621,00 (um milhão, cento e quarenta mil, seiscentos e vinte e um reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0602.103020171.2.070 Manutenção da Assistência Hospitalar ,Ambulatorial e Emergencial ,

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 1.140.621,00. BLENDIA CRISTINA COSTA ARAUJO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. CONTRATADA(O): G C CHAVES. DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2025. VIGÊNCIA: 19 de Agosto de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. CONTRATO Nº: 20250273. VALOR TOTAL: R\$ 243.239,10 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e dez centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0602.103020171.2.070 Manutenção da Assistência Hospitalar ,Ambulatorial e Emergencial , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 243.239,10. BLENDIA CRISTINA COSTA ARAUJO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

ORIGEM: PREGÃO Nº 44.2025 PE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MARANHÃO. CONTRATANTE: SEC. MUN. DE FAZENDA. CONTRATADA(O): MCL CONSULTORIA E GESTÃO TRIBUTARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 27 de Agosto de 2025. VIGÊNCIA: 27 de Agosto de 2025 a 27 de Agosto de 2026. CONTRATO Nº: 20250282. VALOR TOTAL: R\$ 814.915,87 (oitocentos e quatorze mil, novecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1901.041230037.2.096 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Fazenda , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 814.915,87. MARIA JOSÉ TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3





Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

